

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES GDF

OFÍCIO Nº 329/2013 – SELIC/DICOA

Brasília, 16 de maio de 2013.

Senhor Licitante,

Encaminho a resposta do pedido de esclarecimento referente ao PE nº 35/2013 (Proc. 053.000.554/2013) a respeito da exigência da tradução juramenta das certificações que deverão ser apresentadas em sessão pública do certame licitatório em outro idioma diferente da língua portuguesa. Informa-se que a tradução juramentada é um documento obrigatório que deve acompanhar documentos em outras línguas, principalmente quando da apresentação em licitações. Tal afirmação tem amparo nos seguintes documentos legais:

- Código Processo Civil. Art. 156 e 157
- Lei 9784/99 art. 22 §1º
- Lei Distrital 2834/2001 que recepciona a Lei 9784/99 no Distrito Federal

Desta forma, esta pregoeira não poderá abrir mão de receber tais documentos na fase de aceitabilidade das propostas das empresas licitantes.

Atenciosamente,

Karla **Regina** Barcellos Alves– Cap. QOBM/Comb. Pregoeira do CBMDF/2013

Ao Senhor Diretor Comercial

Moacir Ramos KAEFY DO BRASIL LTDA

Rua Erasmo Braga, 373 - Presidente Altino - Osasco - SP

Fone/FAX: (11) 3696-3388

NESTA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"